

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.**  
**DELCA**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

**Nº DE FLS.: 02 (INCLUINDO ESTA)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020:**

**OBJETO: SELEÇÃO DE 06 (SEIS) PROFISSIONAIS PESSOAS FISICAS E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) COM FORMAÇÃO TÉCNICA OU ACADÊMICA NA ÁREA DE CULTURA PARA EXERCEREM AS ATIVIDADES DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE PROJETOS CULTURAIS, OCUPANDO O BANCO DE PARECERISTAS DO IMCE – INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS.**

**PERGUNTAS FORMULADAS POR INTERESSADOS:**

1) O edital exige que os seguinte documentos sejam autenticados em cartório:

- a) RG e CPF;
- b) Comprovante de residência emitido nos últimos três meses cópia autenticada
- f) Declaração de que não é servidor público municipal;

E, em caso de apresentação como MEI, também os seguintes:

- a) CNPJ;
- b) Cópia do ato constitutivo (contrato social ou comprovante de inscrição no MEI – CCMEI);
- e) Certidão negativa conjunta de tributos federais e contribuições previdenciárias e Certidão da Dívida Ativa Federal;
- f) Certidão negativa de tributos da Secretaria de Fazenda Estadual e Certidão da Dívida Ativa Estadual;
- g) Certidão negativa municipal;
- h) Certidão negativa do FGTS;
- i) Certidão negativa trabalhista;

A dúvida é: talvez a autenticação de "RG", "CPF" e "comprovante de residência" possa ter alguma validade concreta, no âmbito administrativo do processo. Entretanto, toda a documentação restante dispensa processo de autenticação, uma vez que a "declaração de que não é servidor público municipal" não pode ser comprovada em cartório, sendo apenas uma declaração, comprovação esta que cabe ao próprio DELCA, em fazer a verificação do nome da pessoa proponente junto ao banco de dados dos servidores municipais, enquanto as "certidões" são todas autenticadas digitalmente, nos próprios portais onde são emitidas. Para que as proponentes vão autenticar "CNPJ", "ato constitutivo" e "CNDs", se os documentos possuem número de autenticação que pode ser verificado nos sistemas online que os emitem?

Em período de quarentena, não podemos ser impelidos a sair de nossas casas por motivos de burocracia por burocracia. Precisamos de mais efetividade nos processos. Tudo o que não tem relevância concreta, deve ser dispensado.



2) Enviei uma mensagem no dia 23 de setembro e ainda não fui respondida. Acessei o portal da transparência e vi que outras pessoas fizeram o mesmo questionamento que eu, sobre a real validade do envio de documentação autenticada. Entretanto, as perguntas não foram respondidas devidamente, tendo sido apenas copiado e colado conteúdo do próprio edital. Não há dúvida quanto ao texto do edital, que informa que as proponentes poderão autenticar os documentos ou, em alternativa, comparecer pessoalmente (munido de documentos originais e cópias) para verificação pessoal. Repito, não há dúvida.

O questionamento é: O próprio edital é imperativo nesse sentido "OBS.: OBSERVAÇÃO: EM NENHUMA HIPÓTESE PODERÃO SER APRESENTADAS INSCRIÇÕES PRESENCIAIS".


O comparecimento ao DELCA, para autenticação pessoal, rompe de maneira radical com a mesma medida que impede apresentação presencial de propostas.

O edital exige que os seguintes documentos sejam autenticados em cartório os documentos mencionados na pergunta 1.

#### RESPOSTAS ELABORADAS PELO IMCE (PARA A PERGUNTA 1) E PELO DELCA (PARA PERGUNTA 2):

1) VIDE RESPOSTA ESCANEADA EM ANEXO.

2) Entendemos que o simples comparecimento ao DELCA para conferência de documentos não é inscrição. A inscrição se dará de forma on line, conforme item 4.1 do edital. O proponente deve se adequar às condições do referido Edital a fim de garantir a sua habilitação, ou seja, poderá comparecer com cópia e original dos documentos no DELCA antes de proceder à sua inscrição de forma on line ou autenticar os documentos em cartório, conforme já previsto no Edital.

ATENCIOSAMENTE,  
  
EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES  
CHEFE DA DILIC

## CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

**OBJETO: SELEÇÃO DE 06 (SEIS) PROFISSIONAIS PESSOAS FISICAS E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) COM FORMAÇÃO TÉCNICA OU ACADÊMICA NA ÁREA DE CULTURA PARA EXERCEREM AS ATIVIDADES DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE PROJETOS CULTURAIS, OCUPANDO O BANCO DE PARECERISTAS DO IMCE – INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS.**

Servimo-nos do presente para em atenção aos questionamentos formulados acerca do Edital de Chamada Pública nº 02/2020, prestar os seguintes esclarecimentos:

### **PERGUNTAS FORMULADAS POR INTERESSADOS:**

- 1) *" (...) A dúvida é: talvez a autenticação de "RG", "CPF" e "comprovante de residência" possa ter alguma validade concreta, no âmbito administrativo do processo. Entretanto, toda a documentação restante dispensa processo de autenticação, uma vez que a "declaração de que não é servidor público municipal" não pode ser comprovada em cartório, sendo apenas uma declaração, comprovação que cabe ao próprio DELCA, em fazer a verificação do nome da pessoa proponente junto ao banco de dados dos servidores municipais, enquanto as "certidões" são todas autenticadas digitalmente, nos próprios portais onde são emitidas. Para que as proponentes vão autenticar "CNPJ", "ato constitutivo" e "CNDs" se os documentos possuem número de autenticação que pode ser verificado nos sistemas online que os emitem? "*

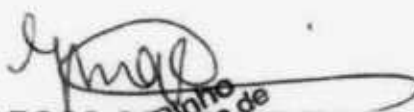
### **RESPOSTA:**

Os documentos que o edital exige autenticação são apenas e tão somente, o RG, CPF e comprovante de residência.

Com base no item 4.9 deste edital, em sua observação grifada, os documentos necessários à habilitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, exceto fax, autenticada por cartório competente ou por

servidor do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2846 – 3º andar – Centro – Petrópolis/RJ.

Ademais, nos termos da Lei nº 13.726/2018 mencionada no questionamento, o inciso II do art. 3º dispõe que é dispensada a exigência de autenticação de cópia de documento, cabendo, no entanto, “... **ao agente administrativo a comparação entre o original e a cópia atestar a autenticidade**”.

  
JOÃO MARCOS GOMES DE PINHO  
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO  
Superintendência de Licitação  
Matr. 23.990